AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1453527 - SC (2014/0108000-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORES	: MÔNICA MATTEDI E OUTRO(S) - SC009722
	WEBER LUIZ DE OLIVEIRA - SC024276
AGRAVADO	: CÉLIA NASCIMENTO BENTO
ADVOGADO	: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS - SC013903
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: RENATA BENEDET E OUTRO(S) - SC016589
INTERES.	: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA. REVISÃO DO ATO DE APOSENTADORIA. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA A FIM DE AFASTAR A DECADÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Conforme sólida jurisprudência do STJ, o prazo de decadência para a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos patrimoniais favoráveis aos administrados é de 5 anos, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999. Ultrapassado o prazo quinquenal para anulação do ato administrativo, a decadência somente poderá ser afastada se demonstrada a má-fé do administrado.

2. No caso dos autos, o acórdão recorrido entendeu não ter ficado comprovada a má-fé do recorrido em possíveis irregularidades na concessão de sua aposentadoria por invalidez. Verificar a ocorrência ou não de má-fé pela parte autora esbarra, necessariamente, no reexame fático-probatório, vedado em Recurso Especial ante a incidência da Súmula 7/STJ.

3. Agravo Interno do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator